



**Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo**

EDITAL Nº 31/2025

RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO para aquisição de equipamentos de cozinha industrial para atender à Cozinha Piloto Municipal, responsável pelo preparo e fornecimento de refeições para crianças e jovens matriculados na rede municipal de ensino do Município de Cândido Rodrigues - SP, de acordo com as especificações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 13h30min do dia 17/09/2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 13h30min do dia 17/09/2025.

Modo de Disputa: Aberto.

Tipo: Menor Preço Unitário.

Valor estimado da licitação: R\$ 58.397,72 (cinquenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025 estará disponível a partir das 8hs do dia 28/08/2025 através dos seguintes acessos:

- A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <http://compras.candidorodrigues.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, nas condições descritas neste Edital.
- Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.candidorodrigues.sp.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes no endereço eletrônico supramencionado.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse os canais informados e não visualize as possíveis mensagens e/ou alterações, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

Cândido Rodrigues/SP, em 27 de agosto de 2025.

**TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal**



Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

EDITAL N° 31/2025.

PROCESSO N° 47/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N°123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM SUA ATUAL REDAÇÃO.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues-SP, por meio do Senhor Prefeito Municipal, sediada na Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000, CÂNDIDO RODRIGUES/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP**, em cumprimento ao Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar 123/06, do tipo "**MENOR UNITÁRIO**", a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 3.204/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal 2518/2023, Lei Federal nº 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08hs do dia 28/08/2025.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: Às 13h30min do dia 17/09/2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 13h30min do dia 17/09/2025.

Modo de Disputa: Aberto.

Tipo: Menor Preço Unitário

1 . DO OBJETO

1.1 PREGÃO ELETRONICO para a aquisição de equipamentos de cozinha industrial destinados à Cozinha Piloto Municipal de Cândido Rodrigues/SP, unidade responsável pelo preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, **de acordo com as especificações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência**.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As condições de execução do objeto ora licitado encontram-se dispostas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste edital.

3. DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. O certame será realizado através do sistema **PORTAL DE COMPRAS** <http://compras.candidorodrigues.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, em sessão pública, por meio da internet.

3.2. O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://compras.candidorodrigues.sp.gov.br:8079/comprasedital/>na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

3.2.1.O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>, com vídeo aulas em https://www.youtube.com/playlist?list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-ILuWnmf6nPwc9eKZ, e ainda através de solicitação por e-mail para licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br.

3.3. **As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema Portal de Compras Municipal, em até 1 (um) dia útil antes do certame.**



Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

3.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura de Cândido Rodrigues a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.9. Para participar do pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Federal nº 123/06 e a de participação como cooperativa;

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (16)3257-1133, ramal 203 (departamento de licitações) ou e-mail: licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br.

3.12. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar **EXCLUSIVAMENTE** do presente Pregão às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, e aquelas descritas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, interessadas que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

4.2.1. Consórcio, por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;

4.2.2. Quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE SP);

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade).

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão



Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensa de licitar e contratar com o **Município de Cândido Rodrigues**, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte esteja participando da presente licitação e para que o processo não seja deserto e se extinga sem atingir seu objetivo, poderá ser permitida a participação de empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, juntamente com documento que comprova poderes para atuar em nome de pessoa jurídica, se for caso, e documento que identificação (CPF), devendo ambos os pedidos serem apresentados através do e-mail: licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br, sendo:

5.2 Esclarecimentos

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.2. O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos órgãos técnicos.

5.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.3 - Impugnação

5.3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e **caberá ao pregoeiro**, auxiliado pelos órgãos técnicos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação**.

5.3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



Município de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo

5.3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6. DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, objeta junto ao **PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAL** – <http://compras.candidorodrigues.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

6.2. O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. A proposta postada no sistema para fins de lances, deve ser efetuada com **VALOR POR ITEM**, respeitando-se os valores estimados da licitação e as descrições exigidas no edital, bem como os critérios abaixo.

- a) cotados em moeda corrente nacional;
- b) inserir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

7.4. A proposta postada deverá respeitar as descrições e o modelo do **Anexo IV**, bem como constar:

- a) valores em moeda corrente nacional;
- b) colocar a **marca**, o valor unitário e total com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- c) **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

7.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

7.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, observados ainda o disposto nos §§ 1º e 3º do mesmo artigo.

7.6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.6.1 a 7.6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8. DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

8.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **1,00%** (um por cento), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor para o Lote.

8.2. Os lances devem ser efetuados **COM VALOR UNITÁRIO**, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.2.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR UNITÁRIO.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

8.4.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 8.4 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

8.4.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 8.4.1., a duração da prorrogação encerrará-se á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

8.5. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 8.4.1.

8.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



Município de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo

8.8. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

8.9. Desconexão do sistema na etapa de lances

8.9.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Após a etapa de lances, deverão ser encaminhados em até 24h (vinte e quatro horas) após o término da sessão pública, a proposta atualizada considerando o valor do último lance ofertado, devendo a proposta ser encaminhada para o e-mail licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os requisitos de habilitação exigidos para participação neste procedimento licitatório encontram-se dispostos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste edital.

9.2. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 9.3 será considerado inexecução total do contrato.

9.3.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

9.3.2. São exigidos os documentos de habilitação discriminados no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

10. QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

10.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. OBSERVAÇÕES

11.1. Preferencialmente os licitantes deverão encaminhar documentos que tenham autenticação digital, e, caso os mesmos não tenham, se comprometem em apresentar cópia fiel dos originais, bem como que os documentos sejam atualizados e correspondam com a realidade, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, de acordo com a legislação civil e penal.

11.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;



Município de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo

11.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo **60 (sessenta) dias** da data de emissão; e,

11.4. **Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada**, devendo haver comprovação da seguinte forma:

11.4.1 - **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

11.4.2 - **tratando-se de procurador**: a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

12. DOS RECURSOS

12.1. **No final de cada sessão e/ou fase do pregão**, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. O prazo acima exposto não interfere se ao final da sessão pública do dia da licitação, algum proponente quiser recorrer contra decisões do Pregoeiro ou qualquer intercorrência na sessão.

12.2. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados na Seção de Licitação, podendo ser requerida também através do e-mail: licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br.

12.3. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

12.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por meio eletrônico.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13. DA ADJUDICAÇÃO; E DA HOMOLOGAÇÃO;

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação.

13.1.1 O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

13.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

13.1. Antes da adjudicação do objeto, o veículo proposto será devidamente vistoriado por uma comissão com capacidade técnica para verificar o estado de conservação e as condições mecânicas do ônibus ofertado, bem como verificar se as características do mesmo atendem ao que fora exigido pelo Termo de Referência, o ETP e este Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui em anexo do presente ato convocatório.

14.2. Além da assinatura do contrato administrativo, serão preenchidos e assinados o Termo de Ciência e Notificação e o Cadastro do Responsável, conforme modelo fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ANEXOS VI, VII e VIII.



Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

14.3. São Obrigações da Contratada:

- 14.3.1. Executar os serviços conforme especificações neste Edital, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Cândido Rodrigues - SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.3.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.3.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 14.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzir eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.3.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.3.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

14.3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previsto na lei 14.133 que autorizem a pactuação em casos excepcionais.

14.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.3.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.3.20. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.3.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.3.22. Cumprir outras obrigações previstas no contrato administrativo a ser assinado.

14.4. São Obrigações da Contratante:

14.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

14.4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.4.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.4.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



Município de Cândido Rodrigues Estado de São Paulo

14.4.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais;

14.4.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA REVISÃO DOS VALORES CONTRATADOS

15.1- Contrato administrativo será firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

15.2 – No tocante ao prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da AF (Autorização de Fornecimento), em remessa única, **podendo ser prorrogado apenas se devidamente e justificado e autorizado motivadamente pela autoridade municipal.**

15.3. O prazo estabelecido como de vigência para o presente contrato administrativo, embora de 12 (doze) meses, não implicará na perda de eventual direito a garantia por prazo maior por parte da fabricante do veículo ou em decorrência de prazo maior a título de garantia legal.

15.4. Durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado, o valor do objeto desta licitação permanecerá inalterado.

15.5. O prazo de vigência do contrato administrativo a ser celebrado não poderá ser prorrogado.

15.6. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, bem como o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes que possam caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderão autorizar a revisão dos valores ajustados originariamente.

16. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

16.1. As condições de fornecimento do objeto encontram-se dispostas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste edital.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A forma de pagamento encontra-se disposta no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste edital.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá garantia de execução na presente licitação.

19. GESTOR/FISCALIZAÇÃO

19.1. O Gestor e o Fiscal do contrato estão indicados na cláusula 15 do contrato administrativo.

20. DA FONTE DE RECURSO

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário geral da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, a saber:

Código da Ficha 221	
Órgão	01 - Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues
Unidade	02 - Poder Executivo
Dotação	12.306.0015.2013.00004.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:



Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- 21.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata;
- 21.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3. Dar causa à inexecução total da ata;
- 21.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 21.1.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 21.2.1 Advertência;
- 21.2.2. Multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço contrato/registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 21.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

21.4. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

21.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

21.6. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

21.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação no certame implica na aceitação de todas as disposições estabelecidas no edital e em seus anexos;

22.2. Assegura-se ao **Município** o direito de:

- 22.2.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.2.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 22.2.3. Adiar a data da sessão pública;
- 22.2.4. Adquirir ou não os itens objeto da licitação;

22.3. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.



Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

22.4. Na **contagem dos prazos** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22.5. **Cópias deste edital poderão ser obtidas através do seguinte link:** www.candidorodrigues.sp.gov.br.

22.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

22.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do registro de preços.

22.10. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.

22.11. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

22.12. A critério da Administração o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

22.13. Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial do Município.

22.14. Expede-se o presente edital cumprindo-se o princípio da publicidade.

23. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração

Anexo IV - Formulário de Modelo de Proposta de Preços.

Anexo V - Declaração do Responsável pela Assinatura do Instrumento Contratual.

Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VII - Cadastro do Responsável.

Anexo VIII - Declaração de documentos a disposição do TCESP.

24. FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cândido Rodrigues/SP, em 27 de agosto de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal